



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA
Gabinete do Executivo Municipal

CNPJ: 12.207.445/0001-26
Praça Papa João Paulo II, nº 04 - Centro - CEP: 57640-000 - Fone: (82) 3425-1235 - taquarana@oi.com.br
www.taquarana.al.gov.br

LEI Nº 551, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a implantação de Incentivo financeiro para os profissionais inseridos na Assistência Farmacêutica no município de Taquarana, Alagoas vinculados ao Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica – QUALIFARSUS e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARANA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV, do art. 69, da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Taquarana, Alagoas o Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica - QUALIFARSUS, instituído através de Portaria nº 1.214 GM/MS, de 13 de junho de 2012; Portaria nº 039 da Secretaria de Ciência e Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, de 13 de agosto de 2013, que habilita os municípios a receberem os recursos destinados ao QUALIFARSUS e Portaria 980 GM/MS, de 27 de maio de 2013, que regulamenta a transferência de recursos destinados ao eixo de estrutura do QUALIFARSUS com objetivo de contribuir para o aprimoramento, implementação e integração sistêmica das atividades da Assistência Farmacêutica nas ações e serviços de saúde, visando uma atenção contínua, integral, segura, responsável e humanizada de saúde municipal.

Art. 2º O financiamento do QUALIFARSUS correrá por conta do Ministério da Saúde que repassará ao município de Taquarana o incentivo anual no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) através do Fundo Municipal de Saúde podendo variar de acordo com a avaliação do Ministério da Saúde – MS ou propositura na mudança do Programa através do MS.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA
Gabinete do Executivo Municipal

CNPJ: 12.207.445/0001-26
Praça Papa João Paulo II, nº 04 - Centro - CEP: 57640-000 - Fone: (82) 3425-1235 - taquarana@oi.com.br
www.taquarana.al.gov.br

Parágrafo único. Em caso de mudança de valores repassados pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Taquarana, Alagoas, referente ao QUALIFARSUS, o ente municipal se adequará em relação ao repasse considerando a disponibilidade financeira podendo o incentivo variar para maior ou menor a depender do repasse.

Art. 3º Havendo a extinção do QUALIFARSUS pelo MS fica a critério do município manter ou não o repasse do incentivo aos profissionais abrangidos por esta Lei.

Parágrafo único. Ocorrendo a extinção prevista no caput do artigo 3º desta Lei, o município utilizará recursos próprios para custear o incentivo.

Art. 4º Apenas os profissionais auxiliares de farmácia que estão atuando no interior da farmácia das Unidades Básicas de Saúde e Farmácia Central e farmacêuticos farão jus ao incentivo financeiro vinculado ao QUALIFASUS até quando durar o programa pelo MS ou interesse do município.

Art. 5º Fica instituído o valor do incentivo a ser repassado ao (s) profissional (s) investido (s) na Assistência Farmacêutica Municipal de Taquarana, Alagoas, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensal sem qualquer desconto do referido valor para os auxiliares de farmácia e R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para os profissionais farmacêuticos ligados ao QUALIFARSUS.

§ 1º Para fazer jus ao incentivo, os profissionais serão avaliados mensalmente pelo farmacêutico responsável pela Farmácia Central/Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF e assistência farmacêutica municipal que quando da existência de não cumprimento das suas atribuições, o responsável emitirá a Secretaria Municipal de Saúde de Taquarana comunicado a fim de suspender o repasse do incentivo financeiro no mês informado.

§ 2º O incentivo financeiro ficará condicionado a produtividade de cada profissional sendo o farmacêutico responsável pela assistência farmacêutica municipal incumbido de acompanhar o desenvolvimento das atividades

§ 3º O farmacêutico responsável pela Assistência Farmacêutica Municipal será nomeado através de portaria interna da Secretaria Municipal de Saúde no prazo máximo de 30 dias após o vigor desta Lei, bem com os critérios de metas definidos para se fazer jus ao recebimento do incentivo.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA
Gabinete do Executivo Municipal

CNPJ: 12.207.445/0001-26
Praça Papa João Paulo II, nº 04 - Centro - CEP: 57640-000 - Fone: (82) 3425-1235 - taquarana@oi.com.br
www.taquarana.al.gov.br

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de novembro do fluente ano, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquarana/AL, 19 de dezembro de 2013.

SEBASTIÃO ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada através de afixação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Taquarana-DOET/(www.taquarana.al.gov.br), registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da mesma, em 19 de dezembro de 2013.

MARIA SOCORRO DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração e Finanças